



Prefeitura Municipal de Paulínia

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB Nº 003/2017, PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Protocolado nº 04.298/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal **DIXON RONAN CARVALHO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 71.246.046, residente e domiciliado na Rua Edezeo Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. **Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. **SILVIO CESAR VIEIRA ANDRADE**, Secretário de Finanças, inscrito no CPF sob nº 119.333.548-52 e portador do RG nº 18.025.658, residente e domiciliado Rua Hertha Mantei nº 111, Bairro: Jardim Okinawa, Paulínia/SP.

DETENTORA: BELLA PAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.000.623/0001-80, com sede na Rua Mauricio Allain nº 377 - Bairro: Centro - Rafard/SP – CEP: 13.370-000, neste ato representada pela Sra. **VANESSA CRISTINA PANTOJO POLASTRE**, proprietária, inscrita no CPF sob nº 301.343.768-54 e portadora do RG nº 34.505.822-7 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma parcelada conforme critério e necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto Diretoria/Departamento da



Prefeitura Municipal de Paulínia

Secretaria Municipal de Finanças.

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da PREFEITURA e em prazo não superior ao disposto nas especificações do objeto de responsabilidade/formulação da Secretaria Municipal de Finanças, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, consecutivos a partir da sua assinatura; sendo que parte do pagamento será feita com créditos orçamentários ao ano de 2017 e a outra parte com créditos referentes ao ano de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- A quantidade registrada é:

CNPJ: 11.000.623/0001-80					
Razão Social: BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME					
	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1ª	01	PÃO FRANCÊS COM 50 GRAMAS CADA, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES BÁSICOS, FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL E FERMENTO.	KG	8.800	R\$ 12,00
	02	PÃO DE LEITE TIPO HOT-DOG COM 50 G CADA, 0 G DE GORDURA TRANS.	UNIDADE	67.600	R\$ 0,48



Prefeitura Municipal de Paulínia

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças e com os preços unitários constantes da planilha de preços da licitante vencedora na forma prevista no Edital.

5.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.2- Estão excluídos os atrasos motivados pela Detentora, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Prefeitura.

5.3- O pagamento ficará condicionado à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, sendo que a comprovação, manutenção e a fiscalização da documentação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, através do gestor contratual.

5.4- A documentação fiscal e trabalhista para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado neste instrumento.

5.5- O pagamento será efetuado na conta bancária da Detentora no Banco do Brasil (001), agência 0699-8, conta corrente nº 22424-3.

5.6- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 012/2017 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

6.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto(s) recusado.

6.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



Prefeitura Municipal de Paulínia

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

7.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1- Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e eventuais contratos, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



Prefeitura Municipal de Paulínia

previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1-Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços e demais instrumentos equivalentes, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do Edital nº 018/2017, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

9.2- As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

- 01.01.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.02.01.04.131.0002.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.03.01.03.092.0003.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.04.01.04.126.0004.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.05.01.04.122.0005.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.06.01.04.122.0006.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.07.01.04.129.0007.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.08.01.04.128.0008.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.09.01.12.122.0009.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.09.03.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.07.01.2200000;
- 01.09.04.12.365.0009.2.017.3.3.90.30.07.01.2100000;
- 01.10.02.10.301.0010.2.020.3.3.90.30.07.01.3100000;
- 01.10.04.10.302.0010.2.022.3.3.90.30.07.01.3100000;
- 01.11.01.04.122.0011.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.12.01.27.812.0012.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.13.01.04.122.0013.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.14.01.18.541.0014.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.15.01.26.122.0015.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.16.01.16.122.0016.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.17.01.08.122.0017.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.18.01.04.695.0018.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.19.01.13.122.0019.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000;
- 01.20.01.04.182.0020.2.001.3.3.90.30.07.01.1100000.

9.3- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



Prefeitura Municipal de Paulínia

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução da presente ata de registro de preços.

E por estarem plenamente justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 04 de julho de 2017.

VANESSA C. PANTOJO POLASTRE
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

SILVIO CESAR VIEIRA ANDRADE
Secretário de Finanças

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário dos Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Magalhães

Alexandre Bueno Barboza



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças.
Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

Detentora: BELLA PAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

Na qualidade de Município e Detentora, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO*, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 04 de julho de 2017.

VANESSA C. PANTOJO POLASTRE
Detentora

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

SILVIO CESAR VIEIRA ANDRADE
Secretário de Finanças

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos